



SUMÁRIO

PORTARIA 001/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024..... 1

PORTARIA

PORTARIA 001/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O CENSO DO IMOBILIÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA PARA FINS DE LEVANTAMENTO, CATALOGAÇÃO, SANEAMENTO E ARQUIVAMENTO DAS INFORMAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, RESPONDENDO PELA FAZENDA, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e sistematizar informações sobre os bens imóveis pertencentes ao Município de Presidente Dutra, assegurando a eficiência na gestão do patrimônio público;

CONSIDERANDO que os bens imóveis do domínio municipal podem ser classificados como de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, devendo ser geridos de forma eficiente e em conformidade com as normas legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a importância de tais informações para subsidiar ações de planejamento e administração pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO DO CENSO

Art. 1º. Fica instituído o **Censo do Imobiliário Público do Município de Presidente Dutra**, com o objetivo de realizar o levantamento, catalogação, saneamento e arquivamento das informações sobre os bens imóveis municipais.

Parágrafo único. O censo abrangerá a localização, destinação, situação jurídica e outros dados relevantes dos bens imóveis municipais, com vistas a garantir a organização, gestão eficiente e transparência na administração do patrimônio público municipal

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 2º. A coordenação e execução do **Censo do Imobiliário** ficará sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, que deverá:

- I – Planejar, organizar e implementar todas as etapas do censo, incluindo o levantamento, a catalogação e o saneamento dos dados sobre os bens imóveis municipais;
- II – Garantir que todos os bens imóveis sejam devidamente classificados conforme sua destinação, seja de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais;
- III – Estabelecer os processos necessários para a coleta de dados, garantindo a precisão e a consistência das informações levantadas;
- IV – Assegurar a atualização e organização contínua dos dados no banco de informações, mantendo-os acessíveis para a administração pública e para a população;
- V – Monitorar a execução do censo, emitindo relatórios periódicos sobre o progresso das atividades e ajustando os processos quando

necessário, para garantir a eficiência e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá delegar, quando necessário, atribuições e responsabilidades relacionadas à execução do Censo do Imobiliário Público para outras Secretarias Municipais, de acordo com a necessidade e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas, garantindo a colaboração e o cumprimento eficiente das etapas.

Art. 3º. Para a realização do Censo do Imobiliário Público, poderão ser constituídas equipes técnicas multidisciplinares, compostas por:

- I – Servidores municipais;
- II – Consultores técnicos especializados, quando necessário;
- III – Estagiários, conforme regulamentação vigente.

CAPÍTULO III – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 4º. As informações obtidas durante o Censo do Imobiliário Público serão utilizadas para fins de:

- I – Administração e gestão do patrimônio público, visando à melhoria da transparência e ao controle efetivo dos bens imóveis municipais;
- II – Planejamento e desenvolvimento de políticas públicas relacionadas ao uso, manutenção e destinação dos bens imóveis do município;
- III – Fundamentação de decisões administrativas, financeiras e jurídicas, incluindo processos de regularização fundiária, conforme a necessidade;
- IV – Disponibilização para consulta pública, quando necessário, respeitando as questões de sigilo e segurança das informações sensíveis, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças acompanhará a execução das atividades do censo, podendo emitir orientações e recomendações para garantir o cumprimento dos objetivos desta portaria.

Parágrafo único. Relatórios periódicos sobre o andamento do censo deverão ser apresentados ao Prefeito Municipal, com a consolidação dos dados obtidos e identificação de eventuais ajustes necessários.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O cumprimento das disposições será monitorado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em colaboração com outras secretarias municipais e órgãos administrativos, quando necessário.

§ 2º A participação de outras secretarias municipais na execução do censo será realizada mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, respeitando as competências estabelecidas na legislação vigente.

§ 3º As informações levantadas durante o censo serão registradas em um sistema digital, garantindo sua preservação, consulta e compartilhamento, conforme as diretrizes estabelecidas pela gestão municipal.

§ 4º Eventuais despesas decorrentes da realização do censo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, suplementadas se necessário.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rômulo Carvalho Alves

Secretário Municipal de Administração e Finanças, respondendo pela Fazenda





RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.presidentedutra.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208